



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 830/2005 – GP/PMSJM

**EMENTA: Dispõe sobre
Pensão transitória e
outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990, em seu Art.118, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - De acordo com o Artigo 171 da Lei Orgânica deste Município, fica criada uma Pensão Transitória que se concede à Senhora Julita Barbosa da Silva, viúva de João de Menezes da Silva, ex-funcionário desta Prefeitura, falecido em 17 de Junho de 2004 e que era agraciado com uma pensão transitória de acordo com a Lei nº 517/98, pelos seus préstimos a este município.

Art.2º - A referida pensão tem como justificativa o estado de lamentável necessidade financeira em que se encontra a família do pensionista João de Menezes da Silva, desde o seu falecimento.

Art.3º - A Pensão Transitória concedida no Artigo anterior é de 01(um) salário mínimo vigente no País.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de abril de 2005.


NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita Municipal